

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI Nº. 460/2009.

Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como segue:

10 (dez) – Cursistas do Ensino Médio (estagiários).

Art. 2º. Os Estagiários receberão remuneração denominada de Bolsa-estágio, tendo direito a um seguro de acidentes pessoais e férias. Os mesmos não terão vínculo empregatício com o Município, conforme Lei Federal nº. 11.788, de 25 de Setembro de 2008.


Art. 3º. - Os contratos realizados com base nesta lei e, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, terão duração até 31 de Dezembro de 2009, podendo ser prorrogado nos casos de necessidade demonstrada.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão à conta do orçamento do município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

rt. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso,
aos 20 dias do mês de Abril de 2009.


VALMIR LUIZ MORETTO
PREFEITO MUNICIPAL